



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO

LEI Nº 254.

**ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO
MUNICÍPIO PARA O EXERCÍCIO DE 2004.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO, Estado do Maranhão no uso de suas atribuições constitucionais e legais,
Faço saber a todos os seus habitantes, que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu, sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES COMUNS

Art. 1º - Esta lei orça a Receita e fixa a Despesa do Município para o exercício de 2004, no valor global de R\$ 11.378.580,00 (ONZE MILHÕES, TREZENTOS E SETENTA E OITO MIL E QUINHENTOS E OITENTA REAIS), envolvendo os recursos de todas as fontes, compreendendo:

- I - Orçamento Fiscal;
- II - Orçamento da Seguridade Social;

DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Art. 2º- Os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social serão detalhados, em seu menor nível, através dos Elementos da Despesa detalhados no Anexo ao decreto que acompanha este Projeto de Lei.

§ 1º- Na programação e execução dos orçamentos fiscal e de seguridade social será utilizada a classificação da despesa por sua natureza, onde deverão ser identificados a categoria econômica, o grupo da despesa, a modalidade de aplicação e o elemento.

§ 2º- O chefe do poder executivo deverá estabelecer e publicar anexo às normas de execução do orçamento a classificação das despesas mencionada no parágrafo anterior

Art 3º - A receita é orçada e a despesa fixada em valores iguais a R\$ 11.378.580,00 (ONZE MILHÕES, TREZENTOS E SETENTA E OITO MIL E QUINHENTOS E OITENTA REAIS).

Parágrafo Único - Incluem-se no total referido neste artigo os recursos próprios das autarquias, fundações e fundos especiais.

A receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, transferências e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação vigente e das especificações constantes no anexo, de acordo com o seguinte desdobramento:

ESPECIFICAÇÕES	VALORES	TOTAL
I - RECEITA DO TESOURO		
1 - RECEITAS CORRENTES	9.632.380,00	11.632.380,00
1.1 - Receita Tributária	358.000,00	
1.2 - Receita de contribuições	60.000,00	
1.3 - Receita Patrimonial	5.000,00	
1.6 - Receita de serviços	11.000,00	
1.7 - Transferências Correntes	9.183.380,00	
1.9 - Outras Receitas Correntes	15.000,00	
2 - RECEITAS DE CAPITAL	2.000.000,00	
2.4 - Transferências de Capital	2.000.000,00	

358.200,00

II - RECEITAS PRÓPRIAS DE AUTARQUIAS

(612.000,00)

IV - RECEITAS RETIFICADORAS DO FUNDEF
RECEITAS TOTAL

11.378.580,00

Art 4º - A despesa, no mesmo valor da receita é fixada em R\$ 11.378.580,00 (ONZE MILHÕES, TREZENTOS E SETENTA E OITO MIL E QUINHENTOS E OITENTA REAIS), assim desdobrados:

I - no Orçamento Fiscal, em R\$ 11.303.580,00 (ONZE MILHÕES, TREZENTOS E TRÊS MIL E QUINHENTOS E OITENTA REAIS);

II - no Orçamento da Seguridade Social, em R\$ 75.000,00 (SETENTA E CINCO MIL REAIS REAIS);

Art. 5º - A despesa será realizada com observância da programação constante dos quadros que integram esta lei, apresentando o seguinte desdobramento:

ESPECIFICAÇÕES	VALORES
I - RECURSOS DO TESOURO	
1 - DESPESAS CORRENTES	8.165.630,00
2 - DESPESAS DE CAPITAL	2.554.750,00
3 - RESERVA CONTINGÊNCIA	300.000,00
	11.020.380,00
II - RECURSOS PRÓPRIOS DAS AUTARQUIAS	
13 - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE	358.200,00
	358.200,00
DESPESA TOTAL	11.378.580,00

Parágrafo Único - Integram o Orçamento Fiscal os recursos orçamentários à conta do Tesouro Municipal, destinados a transferências às empresas a título de aumento de capital, subvenção econômica e prestação de serviços.

Art. 6º - Ficam aprovados os orçamentos das entidades autárquicas, fundacionais, e fundos especiais do poder executivo em importância igual para a receita orçada e a despesa fixada, aplicando-se-lhes as mesmas regras e autorizações destinadas à administração direta por força desta lei.

CAPÍTULO III DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES

Art. 7º - Fica o Poder Executivo autorizado a excluídos os casos previstos nesta lei, abrir créditos suplementares, até o limite de 100% (CEM POR CENTO) sobre o total da despesa nela fixada.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 8º - Fica o poder executivo autorizado a estabelecer normas complementares pertinentes a execução do orçamento e, no que couber, adequá-lo as disposições da constituição do município, compreendendo também a programação financeira para o exercício de 2004.

Art. 9º - Ficam agregados aos orçamentos do município os valores e indicativos constantes ao anexo a esta lei.

Art. 10º - Todos valores recebidos pelas unidades da administração direta, autarquias, fundações e fundos especiais deverão, para sua movimentação, ser registrados nos respectivos orçamentos.

Parágrafo único - Excluem-se do disposto neste artigo os casos em que por força de lei, normas especiais ou exigências do ente repassador, o registro deva ser feito através do grupo extra-orçamentário.

Art. 11º - Esta lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2004, revogadas as disposições em contrário.

de 2003.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO, Estado do Maranhão, em 21 de novembro



Dr. CLIDENOR SIMÕES PLÁCIDO FILHO

SANSÃO

PREFEITO MUNICIPAL